



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 25 DE 27 DE ABRIL DE 2017

PUBLICADO EM:

28 / 04 / 2017  
Município de C. T. T. T.

“Regulamenta as regras aplicáveis ao setor de serviços de registros públicos, cartórios e notariais, a fim de facilitar a apuração, constituição e declaração do crédito tributário devido ao Município de Brazópolis para cobrança de ISSQN e afins.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Brazópolis – MG, no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Artigo 73º, inciso VI,

- **Considerando** que os serviços de registros públicos, cartórios e notariais se encontram no campo de incidência do ISSQN conforme disposto na Lei Complementar Nacional nº 116/2003 e na Lei Municipal nº 381/1997, modificada pela Lei Municipal nº 1182/2017;

- **Considerando** os questionamentos judiciais outrora levantados acerca da constitucionalidade da **cobrança de ISSQN** sobre tais serviços e da correta apuração de sua base de cálculo, bem como do cumprimento de suas obrigações acessórias com o fisco municipal já pacificadas pelo STF e STJ em favor dos cofres municipais;

- **Considerando** a necessidade e a oportunidade de facilitar o ingresso deste serviço no campo de incidência do ISSQN.

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Os prestadores dos serviços de registros públicos, cartórios e notariais, estabelecidos no Município de **Brazópolis**, devem recolher o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN com aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), conforme estabelecido pelo art. 92º da Lei Municipal nº 381/1997.

**Artigo 2º** - O sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa física, titular da serventia, equiparada à pessoa jurídica para efeitos tributários.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 3º** - A base de cálculo considerada para apuração do imposto devido é o preço do serviço, assim entendido pelo STJ, como sendo o valor que o "delegatário" cartorário ou registrador recebeu, deduzidos do valor da Taxa de Fiscalização Judiciária e do "Fundo da Gratuidade", não sendo permitidas outras deduções a título de despesas que venham reduzir a base de cálculo.

**Parágrafo único:** A Receita Bruta mensal dos respectivos cartórios para fins de mensuração da base de cálculo do ISSQN devido ao Município de **Brazópolis** será aferida a partir das informações contidas no Livro Caixa, devidamente comparadas com aquelas prestadas à Receita Federal do Brasil, para apuração do imposto de Renda, e ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o controle dos selos de autenticidade, sem prejuízo de análise de outros documentos exigidos por legislação específica.

**Artigo 4º** - Os contribuintes devem informar ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de **Brazópolis** a Receita Bruta auferida até o dia 10 (dez) de cada mês, indicando as deduções transferidas ao estado.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brazópolis, 27 de abril de 2017

**CARLOS ALBERTO MORAIS**

Prefeito Municipal